

'PUNGADA" BANCO DA AMAZÔNIA¹

(*) Deusdedith Brasil

O Banco da Amazônia vai pagar à União mais de 130 milhões de reais. A Portaria Interministerial nº 1 de 27 de dezembro de 2007, dos Ministérios da Fazenda e da Integração, determinou que a remuneração do Banco operador do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM é 3% sobre o valor de 70% do patrimônio líquido do fundo, mas com efeito retroativo a janeiro de 2003. Por que foi feito isso? A determinação decorreu do fato de o Banco no período de janeiro/03 até agosto/07 haver cobrado, legalmente, a sua remuneração de 3% sobre o patrimônio líquido e o Banco do Nordeste – BNB, erradamente, haver cobrado os 3% somente sobre 70% do patrimônio do Finor. O Banco da Amazônia cobrou certo, mas a Fazenda e a Integração resolveram que ele tem de devolver o que o BNB não cobrou. Com efeito, o Banco cobrou corretamente a sua remuneração. Observamos que a Lei n. 8.167/91 estabeleceu em 3%, devidos mensalmente, calculados sobre o valor do patrimônio líquido do respectivo fundo, a remuneração dos bancos operadores. Essa disposição veio a ser alterada pela MP n.º 2.058/01[reeditada até a MP nº 2.199-14, de 24.08.2001] segundo a qual "a remuneração que cabe aos Bancos Operadores pela administração desses fundos, a partir de janeiro de 2001, será estabelecida por iniciativa conjunta dos Ministérios de Integração e da Fazenda. Podemos, portanto, afirmar que até agosto/01, não havia dúvida a respeito da remuneração dos bancos operadores: era 3%, devidos mensalmente, calculados sobre o patrimônio líquido do respectivo fundo. Com a vigência, porém, das MPs até a MP-2.199-14/2001, os Ministérios da Fazenda e da Integração editaram as

¹ Sobre o artigo:

Artigo publicado no jornal "O Liberal", na tiragem de 10.01.2008

O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais

Publicado no site www.deusdedithbrasil.adv.br

Portaria Interministeriais nºs 86/01, 174/01 e 31/02, todas dispondendo temporariamente sobre a remuneração dos bancos operadores. A 86/01 com vigência até 30 de abril de 2001, a 174 com vigência até 31 de julho de 2001 e a 31 estabelecendo o período de incidência, mas sempre fixando a remuneração em 70% do patrimônio líquido do respectivo fundo. Depois da Portaria nº 31/01 nem a Fazenda nem a Integração editaram qualquer portaria ou instrução a respeito da remuneração dos bancos operadores, por isso o Banco Amazônia, corretamente, face a omissão dos Ministérios, cobrou a sua remuneração em obediência ao § 1º do art. 10 da Medida Provisória 2.199-14/2001, isto é, três por cento sobre o patrimônio líquido do respectivo fundo. O Banco da Amazônia foi punido pelo Ministério da Fazenda e da Integração por haver cumprido corretamente todas as normas relativas a sua remuneração como Banco operador.

O pior é que tudo isso aconteceu em razão de parecer incorreto aprovado pela Diretoria do Banco em agosto do ano passado. Admitiu que o Banco cobrou certo, mas, para “agradar” o Governo, o Banco informou a Ministério da Integração que passaria, contudo, a cobrar somente sobre 70% do patrimônio líquido. O Ministério da Integração juntou-se ao da Fazenda, e decidiu: há é assim, então me devolvam o que me cobraram a mais no período de janeiro/03 a agosto/07. Agosto foi a data em que a Diretoria se curvou e decidiu cobrar somente sobre 70% do patrimônio líquido.

Há questões que não podem deixar de ser consideradas. O Banco da Amazônia contabilizou essa remuneração para distribuir dividendos e pagar participação nos lucros. E agora o que fazer? Ele pode abrir mão dessa receita? Os acionistas minoritários vão se conformar com essa “pungada” do Governo? E os empregados terão de devolver o que receberam de participação de lucros? Os balanços do Banco? O efeito retroativo da Portaria é legal? Uma ação popular pode esclarecer tudo em defesa do Banco.